

**PORTARIA PRES N° 443, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

Autoriza a Profissional Analista Superior, Analista Técnica Bruna Martins Bais, a executar trabalho exclusivamente remoto, nas condições e prazos que especifica, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando o requerimento firmado pela Profissional Analista Superior, Analista Técnica Bruna, Martins Bais, nos autos do Protocolo SICCAU n° 1708779/2023, no sentido de lhe ser deferido o trabalho exclusivamente remoto, pelas razões que indica;

Considerando o Memorando n° 3/2023–SGM/CAU/BR, de 23 de fevereiro de 2023, da Secretária Geral da Mesa, por meio do qual sinaliza as condições em que o trabalho exclusivamente remoto poderá ser executado pela Analista Técnica Bruna Martins Bais, no caso de lhe ser deferido o requerimento;

Considerando o Memorando GEREX n° 5/2023, de 3 de março de 2023, da Gerente Executiva, pelo qual manifesta-se no sentido da concessão do pedido sob condições e prazos que especifica, inclusive com redução salarial correspondente ao trabalho presencial obrigatório que não será prestado;

RESOLVE:

Art. 1° Deferir o requerimento firmado pela Profissional Analista Superior, Analista Técnica, Bruna Martins Bais, nos autos do Protocolo SICCAU n° 1708779/2023, no sentido de lhe ser autorizada a execução de trabalho exclusivamente remoto, respeitados os prazos e condições especificados nesta Portaria.

Art. 2° A execução de trabalho exclusivamente remoto, a ser prestado pela Profissional Analista Superior, Analista Técnica, Bruna Martins Bais, ficará sujeito às seguintes condições e disposições:

I - o trabalho remoto será prestado exclusivamente nos dias úteis em que essa modalidade de trabalho deveria ser prestado nos termos da Portaria Normativa n° 95, de 30 de dezembro de 2021;

II - não haverá prestação de serviços nos dias úteis em que, nos termos da Portaria Normativa n° 95, de 30 de dezembro de 2021, deveria ser executado trabalho presencial;

III - a remuneração mensal será devida de forma proporcional e corresponderá exclusivamente aos dias de trabalho prestado na modalidade remoto, termos em que não haverá remuneração correspondente aos dias em que o trabalho deveria ser prestado na modalidade presencial;



IV - para o cálculo da remuneração mensal devida à empregada, durante o período de trabalho na modalidade exclusivamente remoto, considerar-se-á a carga horária mensal de 136 (cento e trinta e seis horas);

V - para o cálculo do benefício de auxílio alimentação será considerado o número de dias que resultar do critério do inciso IV antecedente;

VI - nos casos em que for deferida a redução do número de dias de trabalho presencial ao conjunto de empregados do CAU/BR, com correspondente aumento do número de dias de trabalho remoto, igual tratamento será deferido à empregada;

VII - o CAU/BR não terá qualquer responsabilidade sobre os locais em que os trabalhos na modalidade remota, de livre escolha da empregada, estiverem sendo executados, a qual se responsabilizará por adotar nesses locais as condições físicas e ergonômicas adequadas à preservação de sua saúde física e mental;

VIII - o CAU/BR não terá qualquer responsabilidade sobre os deslocamentos que a empregada precisar, eventualmente, fazer para chegar aos locais em que os trabalhos serão executados na modalidade remota, cabendo exclusivamente a ela todas as despesas de deslocamento e manutenção nesses locais;

IX - na eventualidade de o CAU/BR demandar deslocamentos a serviço da empregada, isso só será exigido mediante prévio ajuste entre as partes empregador e empregada;

X - nas situações do inciso IX antecedente, a empregada deverá declarar previamente o local onde se encontra, de forma a que o CAU/BR possa avaliar a conveniência e oportunidade de promover a designação para o trabalho presencial com necessidade de deslocamento.

Art. 3º No exercício do trabalho exclusivamente remoto de que trata esta Portaria, incumbirá à empregada a execução de atividades de assessoramento junto à Comissão de Ensino e Formação (CEF) e junto à Comissão de Relações Internacionais (CRI), na forma e condições a serem especificadas em ato da Secretária Geral da Mesa, respeitadas as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações (PCCR) quanto ao emprego público Profissional Analista Superior (PAS), Analista Técnico, com lotação na Secretaria Geral da Mesa.

Parágrafo único. As atividades a serem especificadas na forma do *caput* deste artigo serão executadas a partir das instruções expedidas pela Comissão de Ensino e Formação (CEF) e pela Comissão de Relações Institucionais (CRI), competindo à Secretaria Geral da Mesa o acompanhamento e a verificação do cumprimento.

Art. 4º O benefício do trabalho exclusivamente remoto previsto nesta Portaria fica deferido pelo período de 6 (seis) meses, compreendidos entre 1º de abril a 30 de setembro de 2023.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Portaria poderá ser revogado por iniciativa do CAU/BR, respeitado o seguinte:



I - quando ficar demonstrado o não cumprimento das obrigações funcionais atribuídas à empregada, assegurado a esta o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias;

II - observar-se-á o aviso prévio de 15 (quinze) dias para retorno ao trabalho híbrido ou presencial, conforme estiver sendo adotado para os demais empregados do CAU/BR;

III - não sendo renovada a autorização para o trabalho exclusivamente remoto ao final do prazo previsto no *caput*, a empregada deverá retornar ao trabalho híbrido ou presencial, na forma que estiver sendo aplicada aos demais empregados do CAU/BR, independentemente de qualquer aviso ou convocação.

Art. 5º A aplicação do disposto nesta Portaria depende da prévia e expressa concordância da Profissional Analista Superior, Analista Técnica, Bruna Martins Bais, o que deverá ser formalizado mediante assinatura de termo aditivo de alteração temporária do contrato de trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caubr.gov.br, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Brasília, 28 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

NADIA SOMEKH

Presidente do CAU/BR